



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 594/2016

De: 23 de Fevereiro de 2016

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT e dá outras providências”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo municipal, autorizado a conceder reposição salarial na proporção de 11,2761% (onze vírgula vinte sete sessenta e um por cento), incidentes sobre os salários percebidos no mês de dezembro de 2015, aos servidores públicos do Município de Porto dos Gaúchos/ MT.

§ 1º – A reposição salarial passará a integrar os salários abrangidos por esta lei, retroativos a partir de 01 de janeiro de 2016.

§ 2º – Para os servidores que aplicado o índice de 11,2761% não atingir o Salário Mínimo, o mesmo será equiparado ao Salário Mínimo Vigente R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º - Não serão contemplados por esta Lei os cargos de Secretário, Vice Prefeito e Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os servidores não contemplados por esta Lei serão reajustados por Lei específica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2016, Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 23 de Fevereiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal